

ÁREA INDÍGENA - JUMINÁ
LOCALIZAÇÃO - Mun.Oiapoque/AP
GRUPO INDÍGENA - Karipuna e Galibi

Senhores Ministros,

O Grupo de Trabalho instituído na forma do parágrafo 3º do artigo 2º do Decreto nº 88.118/83, após examinar a proposta da Fundação Nacional do Índio sobre a definição dos limites da Área Indígena JUMINÁ, vem apresentar o seu Parecer, observadas as disposições da Lei nº 6.001/73, consideradas as determinações do retrocitado Decreto, e os termos da Portaria Interministerial nº 002, de 17 de março de 1983.

I. CONSENSO HISTÓRICO

Os índios Karipuna são inegavelmente, os primeiros habitantes das terras que constituem a Área Indígena JUMINÁ.

Essa ocupação vem registrada a partir de 1945, quando aqueles índios, então pressionados por representantes do Governo Paraense, então com jurisdição sobre o atual Amapá, tiveram que ceder outras terras, na região denominada Ponta dos Índios, para que nelas fosse instalado um Posto de Fiscalização do Estado.

Ao chegarem ao Juminá os Karipuna instalaram-se à sua margem direita, onde não havia presença de ninguém.

A margem esquerda desse igarapé, entretanto, já era ocupada por uma família de brancos, hoje representada pela Senhora Maria do Carmo Viana.

Mais tarde, em 1963, os Galibi também aportaram naquela área, instalando-se na Ilha do Laranjal.

[Handwritten signature and initials]

Esses dois grupos indígenas estão dividi- dos em duas aldeias, uma Karipuna e outra Galibi, constituindo uni- dades autônomas, política e economicamente.

II. ÁREA PROPOSTA PELA FUNAI PARA DEMARCAÇÃO

A Área Indígena JUMINÁ foi delimitada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1651/E, de 14 de ju- nho de 1984, composto por técnicos da FUNAI e INCRA.

A maior parte dessa área, cuja superfície é de 24.000 ha (vinte e quatro mil hectares), é constituída de cam- pos alagados.

As atividades agrícolas dos dois grupos são desenvolvidas em ilhas e nas encostas da Montanha Cumanã.

A pesca, a caça e a coleta são também ati- vidades essenciais à sobrevivência daqueles índios, e só estarão plenamente asseguradas com a regularização da Área Indígena JUMINÁ.

III. SITUAÇÃO ATUAL

Conforme o Relatório de Viagem do próprio representante do INCRA no GT (Portaria nº 1651/E/84), não se veri- fica na área indígena JUMINÁ nenhuma incidência de não-índios.

A posse reclamada pela Senhora Maria do Carmo Viana encontra-se à margem esquerda do Juminá, enquanto a área indígena, está situada à margem direita do mesmo igarapé.

A população indígena é composta por 65 (sessenta e cinco) pessoas, das tribos Karipuna e Galibi.

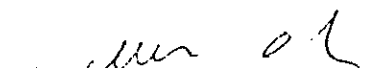
IV. CONCLUSÃO


De todo o exposto, considerada a imemoria- lidade da ocupação indígena, a situação em que se encontram as terras que constituem a Área Indígena JUMINÁ, e ainda tendo em vis- ta o interesse público e o interesse indígena, o Grupo de Trabalho submete o presente à decisão superior de Vossas Excelências, opi -

[Handwritten signatures and initials]

nando pela aprovação da proposta da FUNAI, na conformidade do mapa e memorial descritivo anexos a este Parecer.

Brasília, 06 de novembro de 1986


ROMERO JUCÁ FILHO
FUNAI


RENATO D'ALMEIDA LEONI
MINTER


ANDRÉ VILLAS BOAS
MIRAD